



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Projeto de Lei nº 2043/2021

MENSAGEM Nº 33, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que *"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020 EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL"*.

O presente projeto de lei surgiu do requerimento apresentado pela empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, no processo administrativo interno de número 4978/2020, em trâmite na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos, reclamando a ocorrência de déficits financeiros contínuos em razão da pandemia do coronavírus e a queda abrupta da demanda pelo transporte público.

É fato notório que devido ao longo período em que a pandemia se encontra assolando o país, já em estágio avançado, que houve a adoção de medidas de restrição de circulação de pessoas e da atividade comercial.

Esta circunstância que se perdurou por quase todo o ano de 2020, e ainda se arrasta no ano de 2021, estando o Município ainda em estado de calamidade pública, gerou e gera impactos negativos para toda a economia, o que não foi diferente para o sistema de transporte público municipal, hoje prestado em regime de concessão.

Em todo o Brasil surgiram demandas semelhantes de empresas e consórcios de transportes públicos, rogando pelo socorro financeiro para a não interrupção do serviço de transporte, essencial e ininterrupto, estando tais empresas em vias de colapso em razão da queda abrupta da demanda de transporte. A solução adotada foi o subsídio público da tarifa do serviço, evitando a interrupção do serviço, podendo ser citados de exemplo as cidades de São Paulo/SP e Pouso Alegre/MG que adotaram tais medidas.

Em Nova Lima, a Prefeitura Municipal, a despeito da urgência da medida, resolveu instruir o processo de forma mais robusta, contratando empresa de auditoria externa para avaliação do requerimento da empresa, tendo sido produzido relatório de ocorrência de déficit no valor de R\$ 4.881.367,69 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), relativo ao período de março a dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

O subsídio público, através de indenização do déficit da empresa, se mostra necessário para evitar o seu colapso, o que faria com o que o serviço público fosse interrompido, causando prejuízos para toda a população, com potencial prejuízo para a manutenção de empregos diretos, indiretos e de todos aqueles que usam o transporte para se deslocar não só para o trabalho, mas também para tratamento médico e o lazer.


Vale dizer que a falta de tal socorro poderá, inclusive, inviabilizar futura nova concessão do serviço, tornando a atividade tão desequilibrada a ponto de afastar interessados em caso de falência da atual empresa concessionária.

Cumpre anotar, também, que diversamente do que ocorre com empresas privadas de outros setores que não dependem diretamente da atividade pública, tendo esta Gestão, ainda assim, **se esforçado e trabalhado incansavelmente para o fomento econômico e criação de alternativas para a diminuição do impacto da pandemia**, o transporte público é uma atividade que depende exclusivamente do fluxo financeiro desenhado no seu contrato de concessão, merecendo, sempre que necessário, intervenção da Administração Pública para corrigir eventuais descompassos.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 07 de maio de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2043/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020 EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Em função das restrições de circulação de pessoas por força do estado de calamidade pública em vigor no Município de Nova Lima, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário a título de indenização, para cobertura do déficit apurado em auditoria externa contratada no bojo do processo administrativo número 4978/2020, no valor de R\$ 4.881.367,69 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), relativo ao período de março a dezembro de 2020, em favor da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal.

Art. 2º O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência identificada para conta de titularidade da empresa e prévia assinatura de termo aditivo, no qual a concessionária dará quitação quanto ao valor do déficit apurado no período de março a dezembro de 2020.

Art. 3º Para atender à necessidade não contemplada no orçamento, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a título especial, com fonte em excesso de arrecadação, alterando-se, no que couber, a Lei Municipal 2.824, de 12 de março de 2021 (LOA 2021).

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 07 de maio de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL